



Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PROTOCOLADO	
Sob nº:	21.211
DATA:	01/12/22 HORA:
<i>Monito</i>	
SETOR DE PROTOCOLO	

ILMA. SRA. PREGOEIRA SORAIA BARBOSA SOARES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7582/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 079/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENTRONCAMENTO DIGITAL E1, PLATAFORMA PABX EM NUVEM, APARELHOS DE TELEFONE COM OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO.

KOMUNICAR SOLUÇÕES EM SISTEMA E TELEFONIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.853.092/0001-62, com sede na Av. Bernardo Monteiro, nº 1009 – Sala 1, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150.283, por sua representante legal CRISTIANE DUQUE SILVA, portadora do CPF de nº 087.895.576-38, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, lastreado no artigo 37 da Constituição Federal combinado com os dispositivos contidos na Lei Federal nº 8.666/93, opor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2022

Considerando a existência de irregularidades no instrumento convocatório, com potencialidade de obstrução à competitividade do certame, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos:

**KOMUNICAR SOLUÇÕES EM SISTEMA E TELEFONIA LTDA
AV BERNARDO MONTEIRO, 1009, SALA 01 SANTA EFIGÊNIA – BELO HORIZONTE /
MG – CEP: 30.150-283
TELEFONES: 31 2391-4848 / 31 99534-9971**



I. DA TEMPESTIVIDADE

Comprova-se a tempestividade da presente impugnação considerando que seu protocolo foi realizado dentro do prazo estipulado pelo artigo 24 do Decreto Federal 10.024/2019, razão pela qual merece ser conhecida e julgada.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

A Impugnante, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 79/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, tendo por objeto contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de entroncamento digital E1, plataforma PABX em nuvem, aparelhos de telefone com os serviços de instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e manutenção, concluiu pela necessidade de impugnar o instrumento convocatório, uma vez que apresenta ilegalidade, e assim o faz, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

III. MÉRITO

Primeiramente, destaca-se que conforme dispõe o artigo 15, IV da Lei Federal 8.666/93, "as compras, **sempre que possíveis**, deverão: (...) IV – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, **visando economicidade**; (...)" (grifos nossos).

Ao analisarmos o Termo de Referência, anexo ao instrumento convocatório, percebemos a utilização da subdivisão dos itens a serem contratados, formando-se lotes.

KOMUNICAR SOLUÇÕES EM SISTEMA E TELEFONIA LTDA
AV BERNARDO MONTEIRO, 1009, SALA 01 SANTA EFIGÊNIA – BELO HORIZONTE /
MG - CEP: 30.150-283
TELEFONES: 31 2391-4848 / 31 99534-9971



Destaca-se que o lote 01 – solução para plataforma PABX em nuvem, conforme itens 01 a 15, dizem respeito a serviços de telefonia, assim estando agrupados em lote correspondente a uma mesma prestação de serviço.

Ocorre que o item 16 - Serviços de ponto de rede de voz com fornecimento e instalação de infraestrutura de eletrocalha, eletroduto galvanizado, ou canaletas DLP com todos os acessórios necessários para instalação do cabeamento estruturado categoria 6, incluindo todos os componentes e acessórios necessários para o perfeito funcionamento do ponto, tais como: cabo cat. 6, patch cord categoria 6, 2,5mts, patch patch panels categoria 6, 24 portas, etiquetas, certificações, etc, para atender os ramais para as unidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia (Especificação detalhada descrita no TR), agrupado neste mesmo lote, refere-se a serviço distinto ao de telefonia.

Evidencia-se que o item 16 é referente a serviços de infraestrutura de rede, ou seja, serviço não compatível ao de telefonia; comprovação realizada através da leitura dos respectivos CNAES, os quais não apresentam similaridade, vejamos:

4221-9/04 – Infraestrutura de rede

61.90-6/99 – Serviços de telefonia

Ressalta-se que a grande maioria das empresas que fornecem os serviços de telefonia, não prestam os serviços de infraestrutura de rede.

Fato é que a permanência do item 16 no lote 01, acarretará cerceamento a competição do certame, o que é fortemente vedado pelo §3º, inciso I, do artigo 3º da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a

KOMUNICAR SOLUÇÕES EM SISTEMA E TELEFONIA LTDA
AV BERNARDO MONTEIRO, 1009, SALA 01 SANTA EFIGÊNIA – BELO HORIZONTE /
MG - CEP: 30.150-283
TELEFONES: 31 2391-4848 / 31 99534-9971



administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

(Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifos nossos)

Esclarece-se que, para que o julgado da licitação seja feito por lote, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- Demonstração de compatibilidade entre os itens, por fazerem parte de uma mesma classificação ou categoria;
- Demonstração de que atende ao interesse e competitividade dos licitantes a divisão em lotes;
- A maior facilidade para a fiscalização e acompanhamento do contrato;

**AV BERNARDO MONTEIRO, 1009, SALA 01 SANTA EFIGÊNIA – BELO HORIZONTE /
MG - CEP: 30.150-283
TELEFONES: 31 2391-4848 / 31 99534-9971**



- A economia de escala para o caso específico; e
- Outros elementos que, no caso concreto, a Administração possa apresentar.

Destaca-se que conforme ostentado, inexistente compatibilidade entre o item 16, com os demais itens do lote (itens 01 a 15), uma vez tratar-se de serviços de natureza distinta; um referente a serviço de infraestrutura de rede e outro referente a serviço de telecomunicação, possuindo, conforme já mencionado, CNAES distintos.

Ademais ressalta-se que, somente uma empresa no mercado possui capacidade técnica para atendimento das demandas conforme agrupamento disposto no instrumento convocatório, em total desacordo com a economia de escala, prevista no artigo 23, §1º, da Lei 8.666/93¹.

Diante do exposto, pugna-se pelo desmembramento do item 16 - Serviços de ponto de rede de voz com fornecimento e instalação de infraestrutura de eletrocalha, eletroduto galvanizado, ou canaletas DLP com todos os acessórios necessários para instalação do cabeamento estruturado categoria 6, incluindo todos os componentes e acessórios necessários para o perfeito funcionamento do ponto, tais como: cabo cat. 6, patch cord categoria 6, 2,5mts, patch patch panels categoria 6, 24 portas, etiquetas, certificações, etc, para atender os ramais para as unidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia (Especificação detalhada descrita no TR) do lote 01, tendo em vista tratar-se de serviço distinto aos demais itens agrupados no aludido lote.

¹ Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

KOMUNICAR SOLUÇÕES EM SISTEMA E TELEFONIA LTDA
AV BERNARDO MONTEIRO, 1009, SALA 01 SANTA EFIGÊNIA – BELO HORIZONTE /
MG - CEP: 30.150-283
TELEFONES: 31 2391-4848 / 31 99534-9971



Isto posto, esclarece-se que embora o instrumento convocatório não vede a utilização de consórcio para o referido certame, o mesmo não o permite, inclusive em nenhum momento é tratada a possibilidade, regras e normas que serão utilizadas para a análise dos documentos das possíveis empresas consorciadas, em afronta ao estabelecido na lei de licitações.

Conforme artigo 33, da Lei Federal 8.666/93

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, **podendo a Administração estabelecer**, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexistente este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

KOMUNICAR SOLUÇÕES EM SISTEMA E TELEFONIA LTDA
AV BERNARDO MONTEIRO, 1009, SALA 01 SANTA EFIGÊNIA – BELO HORIZONTE /
MG - CEP: 30.150-283
TELEFONES: 31 2391-4848 / 31 99534-9971



IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo. (grifos nossos)

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria que receba a presente impugnação e a julgue procedente, de tal modo que:

- a) Retifique o edital realizando o desmembramento do item 16 - Serviços de ponto de rede de voz com fornecimento e instalação de infraestrutura de eletrocalha, eletroduto galvanizado, ou canaletas DLP com todos os acessórios necessários para instalação do cabeamento estruturado categoria 6, incluindo todos os componentes e acessórios necessários para o perfeito funcionamento do ponto, tais como: cabo cat. 6, patch cord categoria 6, 2,5mts, patch patch panels categoria 6, 24 portas, etiquetas, certificações, etc, para atender os ramais para as unidades da Prefeitura

KOMUNICAR SOLUÇÕES EM SISTEMA E TELEFONIA LTDA
AV BERNARDO MONTEIRO, 1009, SALA 01 SANTA EFIGÊNIA – BELO HORIZONTE /
MG - CEP: 30.150-283
TELEFONES: 31 2391-4848 / 31 99534-9971



Municipal de Santa Luzia (Especificação detalhada descrita no TR) do lote 01, tendo em vista tratar-se de serviço distinto aos demais itens alocados no lote; ou

- b) Inclua em seu instrumento convocatório a possibilidade de consorcio, delimitando as normas a serem seguidas pelas empresas consorciadas no tocante da apresentação das documentações.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 1º de dezembro de 2022

KOMUNICAR SOLUÇÕES EM SISTEMA E TELEFONIA LTDA

37.853.092/0001-62

KOMUNICAR SOLUÇÕES EM SISTEMA E TELEFONIA LTDA
AV BERNARDO MONTEIRO, 1009, SALA 01 SANTA EFIGÊNIA – BELO HORIZONTE /
MG - CEP: 30.150-283
TELEFONES: 31 2391-4848 / 31 99534-9971